

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

FEVEREIRO

2026

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS NORTEADORES	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
4.1. Comitê de Riscos e Compliance	8
4.2. Fluxo de Informações	10
5. RISCO DE MERCADO	10
5.1. VaR – Value at Risk	12
5.2. Stress Test	13
5.3. Drawdown	14
5.4. Risco de Contraparte	14
6. RISCO DE LIQUIDEZ	14
6.1. Critérios de Gerenciamento de Liquidez	15
6.2. Situações Especiais de Iliquidez	18
7. RISCO OPERACIONAL	19
8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	20
9. LIMITES DA ESTRATÉGIA DEFINIDOS	22
10. AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	23

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo estabelecer os fundamentos associados ao processo de gerenciamento de riscos da ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ATMOSPHERE”), em conformidade com a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Na presente Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

A presente Política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da ATMOSPHERE, que atua com foco na atividade de gestão de fundos de investimento financeiro.

A ATMOSPHERE esclarece que, para fins de interpretação desta Política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Res. CVM 175”), e vice-versa.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A Política é norteada pelos seguintes princípios:

- **Princípio da Ética:** a conduta ética e os valores morais norteiam a gestão de riscos em todos os níveis;
- **Princípio da Segregação e Independência:** as atividades de Gestão de Riscos e Compliance são segregadas das atividades de gestão de recursos de terceiros exercidas

com total independência, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados;

Princípio do Tratamento Específico: cada risco deve ter tratamento específico e distinto das demais categorias; e

- Princípio da Atualização: a política deve ser objeto de permanente atualização, no mínimo anual, objetivando captar alterações dos ambientes interno e externo, incluindo aderências à regulamentação vigente.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, define-se:

3.1. Risco de Mercado – A possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento sob gestão da ATMOSPHERE (“Fundo”), incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

3.2. Risco de Crédito/Contraparte – A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na negociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende também (i) o risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos, e (ii) o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos

pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos.

3.3. Risco de Liquidez – A possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos Fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

3.4. Risco Operacional – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela ATMOSPHERE, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela ATMOSPHERE.

O risco operacional está presente em todos os processos existentes na ATMOSPHERE e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas destes processos, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, a Política de gestão de risco operacional da ATMOSPHERE determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

3.5. Risco de Concentração – O risco associado aos investimentos é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Portanto, quanto maior a concentração das aplicações em poucos ativos ou emissores, maior será a vulnerabilidade do investimento. Os limites de concentração por ativos e emissores são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos Fundos de acordo com a regulamentação

aplicável.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Um elemento fundamental da filosofia de gestão de riscos da ATMOSPHERE é a manutenção de uma estrutura organizacional que favoreça a realização de seus objetivos, enquanto promove um ambiente seguro de controle. A ATMOSPHERE é organizada de forma a combinar linhas funcionais horizontais e verticais adequadas de autoridade e reporte, garantindo que o princípio da segregação de funções seja aplicado sempre que necessário.

O quadro abaixo demonstra a estrutura organizacional da ATMOSPHERE:



- A área de Gestão de Riscos deve:
 - (i) Enviar relatório da exposição de riscos de cada carteira;
 - (ii) Em conjunto com o diretor de Gestão de Recursos, definir controles, fixar limites e monitorar os veículos de investimento;

- (iii) Vetar qualquer operação que extrapole os limites máximos de riscos (“hard limits”) estabelecidos para as carteiras dos Fundos;
 - (iv) Tomar as medidas necessárias para garantir que o enquadramento das carteiras dos Fundos esteja dentro dos limites de risco estabelecidos o mais rapidamente possível. Isso inclui a possibilidade de emitir ordens de investimento ou desinvestimento em caso de omissão expressa do gestor ou em situações que exijam urgência para a realização desse enquadramento; e
 - (v) Assegurar a correta execução da Política de Riscos, garantindo a qualidade do processo, o cumprimento da metodologia e a adequada guarda dos documentos que contenham as justificativas para as decisões tomadas em relação à gestão do risco de liquidez dos Fundos.
-
- A independência dos profissionais da Área de Riscos é assegurada por meio de mecanismos de segregação funcional e de informações.

 - A integridade e os valores éticos são elementos essenciais ao ambiente interno da ATMOSPHERE, responsáveis por influenciar o desenvolvimento, a administração e o monitoramento dos componentes de gestão de riscos. O comportamento ético e a integridade são subprodutos da administração e cultura da ATMOSPHERE, na qual os valores éticos são promovidos por meio de comunicações da administração, programas de treinamento, processos de revisão de desempenho e regras de conduta descritas detalhadamente no Código de Ética e nas Políticas Internas.

 - O monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela ATMOSPHERE deverão ser realizados pelo Diretor de Compliance e Risco. O referido Diretor tem como atribuições realizar (i) o controle de ativos/passivos e liquidez dos Fundos; (ii) o acompanhamento de índices de performance e exposição de ativos; (iii) a gestão de riscos de acordo com as metodologias e sistemas previstos nesta Política; e (iv) a elaboração de relatório de

exposição de riscos de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão, mensalmente (“Relatório de Exposição de Riscos”), incluindo observações em relação aos veículos de investimento que tiveram seus limites de riscos excedidos.

Após a conclusão do Relatório de Exposição de Riscos pelo Diretor de Riscos e Compliance, este deverá ser enviado aos membros do Comitê de Investimento para análise. Cabe ao Diretor de Gestão de Recursos tomar as medidas necessárias para garantir a adequada administração da exposição aos riscos das carteiras dos Fundos sob gestão da ATMOSPHERE.

A definição dos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de riscos desta natureza, são realizadas pelo Diretor de Compliance e Risco da ATMOSPHERE.

Com o objetivo de atuar diligentemente no gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos, o Diretor de Compliance e Risco participará como ouvinte das reuniões do Comitê de Investimento. O Diretor de Risco e Compliance possui plena autonomia para contestar decisões da área de gestão de recursos sempre que entender que tais decisões poderão impactar negativamente no controle de liquidez dos Fundos.

4.1. Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance tem por finalidade debater e deliberar sobre as seguintes matérias, sem se limitar a estas, sendo suas decisões registradas em ata:

- Análise de riscos de mercado e de liquidez dos Fundos;
- Definição de limites de riscos de mercado e de liquidez para os Fundos;
- Ações de enquadramento e seus resultados;
- Revisão de políticas, manuais e processos de Compliance e Controles Internos.

O Comitê de Riscos e Compliance se reúne ordinariamente em periodicidade semestral, sendo sua convocação extraordinária possível a qualquer momento, por demanda de qualquer de seus membros.

Todas as deliberações do Comitê de Riscos e Compliance serão registradas em ata, as quais permanecerão arquivados na sede social da ATMOSPHERE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O Comitê de Riscos e Compliance é presidido pelo Diretor de Compliance e Risco, que é o único membro com poder de decisão. Participam também os analistas da área de Gestão de Riscos e Compliance, além do Diretor de Gestão de Recursos, que podem emitir opiniões e participar como ouvintes.

Podem, ainda, ser convocados para as reuniões convidados técnicos e outros sócios na medida da exigência da pauta, os quais não terão direito a voto.

As reuniões extraordinárias do referido Comitê ocorrerão sempre que o Diretor de Compliance e Risco entender como necessárias ou, ainda, mediante solicitação do Diretor de Administração de Carteiras, devendo obrigatoriamente ser convocadas pela diretoria de Riscos e Compliance em situações especiais de iliquidez dos ativos dos Fundos.

As reuniões do Comitê serão instaladas com pelo menos dois de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Compliance e Risco que deve sempre, salvo motivo de força maior, presidir as reuniões do Comitê. As decisões serão tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco.

4.2. Fluxo de Informações

O controle, monitoramento, e evolução de parâmetros e limites de risco de mercado e liquidez são analisados diariamente pela Área de Gestão de Riscos, com a disponibilização online das informações, utilizando-se a ferramenta Lote 45, e enviados para o time de gestão. Esses relatórios contêm as principais informações, parâmetros e referências em relação aos riscos, em especial os testes e parâmetros de VaR, *Stress Testing* e nível de liquidez por Fundo, quando aplicável e para os Fundos que possuam limites de concentração.

Tais informações devem ser analisadas pelos gestores para auxiliar na melhor condução de suas estratégias, com objetivo de manter os níveis e metas de riscos dentro dos limites definidos pelo Comitê.

O Diretor de Compliance e Risco, como membro ouvinte do Comitê de Investimentos, possui poder de veto de decisões de investimento que impliquem em assunção de riscos desproporcionais àqueles condizentes com a política de investimentos dos Fundos e limites estabelecidos nesta Política e/ou pelo Comitê de Riscos e Compliance.

5. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado traduz a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de oscilações dos valores de mercado das posições financeiras originadas por variação cambial, de taxa de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

A gestão destes princípios se materializa através dos controles independentes executados pela estrutura responsável pela Gestão de Riscos, que acompanha e monitora as exposições dos investimentos.

Respeitando a política de investimentos descrita em cada regulamento, buscamos atuar dentro dos fatores de riscos permitidos para cada tipo de Fundo.

A ATMOSPHERE possui um sistema de monitoramento de risco de mercado que apoia o controle de risco. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos com o objetivo de prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos. A ATMOSPHERE utiliza as ferramentas Lote 45, Enfusion e o Marquee (Goldman Sachs) para auxiliar na mensuração dos riscos de mercado.

Adicionalmente, a ATMOSPHERE dispõe de ferramentas alternativas para mensuração dos riscos inerentes às carteiras dos Fundos, tais como as ferramentas do Bloomberg e sistema proprietários.

O limite de risco de mercado que um Fundo pode apresentar é calculado e monitorado pelo *VaR* e/ou pelo *Stress Test*. Ambos são utilizados para verificar se o risco do Fundo está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito de forma online pelo gestor responsável e pelo Diretor de Compliance e Risco através de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

São gerados e analisados os seguintes relatórios de risco, utilizando o Lote 45, em tempo real, abrangendo o risco associado a todas as operações: *VaR* histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes. Os dados de risco estão disponíveis ao Diretor de Administração de Carteira de forma online, sendo notificado por meio de alertas em tempo real caso os limites sejam excedidos.

A ATMOSPHERE atua na gestão de Fundos, promovendo o monitoramento do seu risco e das carteiras dos referidos Fundos. Com isso, cabe a ATMOSPHERE o monitoramento do risco das carteiras (*VaR* e *Stress Testing*) e de eventuais desenquadramentos de

limites aos normativos vigentes aplicáveis e de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos.

É responsabilidade da área de Gestão de Riscos e Compliances, atuar de forma preventiva para alertar, informar e solicitar providências ao gestor frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da ATMOSPHERE tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Código de Ética e Código de Compliance, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

A ATMOSPHERE adota uma metodologia que se baseia na análise de cenários, incluindo um cenário de estresse, dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A fase Quantitativa envolve o cálculo de Stress Tests conforme os cenários estabelecidos, permitindo determinar o potencial de drawdown a que cada Fundo estaria sujeito em situações de mercado adversas. Também será analisado o impacto de grandes movimentos nos principais fatores de risco, como câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB, sobre os créditos investidos pelos Fundos e, consequentemente, sobre o portfólio.

A fase Qualitativa considera critérios mais subjetivos, como a qualidade da gestão, a transparência dos emissores, a solidez do negócio e das áreas de atuação, além de divergências nos cenários base.

5.1. VaR – Value at Risk

O conceito de *VaR* é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Cabe frisar que o controle mandatório de risco (limite) para fundos multimercados é realizado de acordo com a metodologia de *VaR* paramétrico (índice de confiança de 95%, 1 dia e histórico de 3 meses de observações) da exposição linear do Fundo ou carteira, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também são revistos na mesma periodicidade.

5.2. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de *VaR* apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação (tail risk). Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de *stress* utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de *stress* ocorridas no passado em condições similares;
- Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade; e
- Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê Executivo.

5.3. Drawdown

O drawdown é conceituado como a perda máxima a ser observada em uma janela de tempo determinada. O limite de drawdown é um parâmetro que limita o risco para que o Fundo não ultrapasse as perdas superiores ao limite estabelecido.

A Atmosphere utiliza uma janela de três meses para o drawdown máximo, sendo que o limite de drawdown deve ser considerado como um alerta para o rebalanceamento das posições e para reflexão dos cenários projetados.

5.4. Risco de Contraparte

A ATMOSPHERE entende a contraparte como sendo os emissores, coobrigados, garantidores e patrocinadores que também estão diretamente ligados ao risco de crédito.

A ATMOSPHERE trabalha apenas com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: SELIC e B3 para compra de cotas de outros Fundos.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

A ATMOSPHERE, no exercício de suas atividades e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas. Nesse sentido, a ATMOSPHERE cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Esta política de gestão de risco de liquidez tem como objetivo disciplinar os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento de liquidez das carteiras dos Fundos a fim de mitigar tais riscos, sendo certo que os procedimentos aqui dispostos não se aplicam às classes de cotas de fundos de investimento exclusivas, nos termos definidos pela Res. CVM 175, tampouco às classes de cotas de fundos de investimento constituídas sob a forma de condomínio fechado.

Nesse sentido, as classes de cotas de fundos de investimento constituídas sob a forma de condomínio fechado não estão sujeitas ordinariamente à gestão de risco de liquidez que as classes de cotas de fundos de investimento constituídas sob a forma de condomínio aberto.

No entanto, considerando os compromissos das classes de cotas de fundos de investimento constituídas sob a forma de condomínio fechado sob gestão frente a seus encargos, a ATMOSPHERE aplicará parcela suficiente do patrimônio dos referidos fundos de investimento em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa destes.

Sem prejuízo das responsabilidades da ATMOSPHERE estabelecidas nesta política de gerenciamento do risco de liquidez, o acordo operacional entre prestadores de serviços essenciais trata da atuação do administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela ATMOSPHERE, em linha com os termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes.

6.1. Critérios de Gerenciamento de Liquidez

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado com base no volume médio diário negociado nos últimos 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) ou 63 (sessenta e três) pregões, devendo-se usar o menor valor, com o auxílio da ferramenta Lote 45 para monitoramento da liquidez dos ativos que compõem a carteira, além de mecanismos de controles internos, descontando-se os ativos depositados em

margem e o descasamento de liquidação entre mercados à vista e futuro, além de considerar uma participação máxima de 33% (trinta e três por cento) no menor valor do volume médio diário negociado do ativo, testando mensalmente a saída dos ativos em um limite máximo de 10 pregões.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da ATMOSPHERE em relação à manutenção dos ativos em carteira.

O Fundo, por regulamento, pode ter 100% dos ativos depositados em margem. Ainda assim, existe um acompanhamento, utilizando 75% como “Soft Limit”. Além disso, também acompanhamos o risco de liquidez dos ativos vendidos e as taxas de aluguel praticadas.

O monitoramento do indicador mencionado acima é realizado com periodicidade, no mínimo, semanal.

A ATMOSPHERE prioriza a negociação de ativos líquidos, preferencialmente superiores a US\$ 25 milhões de volume médio diário negociado no mercado (ADTV). Tais ativos a qualquer momento podem ser zerados para geração de caixa, a fim de honrar quaisquer obrigações não previstas no fluxo de caixa, não se limitando apenas a eventuais solicitações substanciais de resgate. Os Fundos possuem uma cotização de no mínimo de D+15 para atender as obrigações previstas devido a resgates programados.

Os Fundos têm a liquidez monitorada e avaliada através de projeção do fluxo de caixa, na qual são contabilizadas as obrigações previstas por Fundo. Adicionalmente são avaliadas considerações de stress como o resgate antecipado de um montante substancial do patrimônio líquido de cada Fundo. São previstos, para cada tipo de ativo,

o número de dias necessários para liquidação dos mesmos nos caixas dos Fundos, utilizando-se o volume médio negociado no mercado (ADTV) para cada ativo. Os testes de liquidação devem ser realizados para auferir o tempo necessário, dentro do período de cotização de cada Fundo e dentro dos períodos de análise do comportamento do passivo dos Fundos, estimados para até D+63, úteis para saída das posições da carteira, com previsão também para 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um) e 42 (quarenta e dois) dias úteis conforme relatório emitido pelo Lote 45. O relatório gerado, com o auxílio da ferramenta Lote 45, apresenta o número de dias necessários para zerar as posições, utilizando-se como parâmetro o volume médio diário (ADTV) de cada ativo negociado no mercado.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como custódia, auditoria, consultoria jurídica, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. Os perfis de resgates dos Fundos abertos são medidos de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

A área de riscos disponibiliza relatórios de forma online por meio da ferramenta Lote 45, e avalia o enquadramento da liquidez dos Fundos aos seus limites. O limite principal definido consiste na existência de ativos líquidos em quantidade que absorva no mínimo 85% do patrimônio líquido do Fundo dentro do período de cotização de cada Fundo, com previsão também para 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis conforme relatório emitido pelo Lote 45. Caso os Fundos não estejam em conformidade, a equipe de gestão será informada para que atue no menor tempo possível para o adequado reenquadramento dos mesmos. A ATMOSPHERE deverá realizar semanalmente testes de liquidação da posição.

Caso o *notional* da totalidade de operações de derivativos de balcão (por exemplo swaps) em aberto de um determinado Fundo seja superior a 30% (trinta por cento) do

total de seu patrimônio líquido, fica vedada a realização de operações de derivativos de balcão com prazo de vencimento maior do que 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de possibilidade de liquidação antecipada nos termos do respectivo contrato ou autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

6.2. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A ATMOSPHERE, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Visando maior controle a eventos de liquidez, a ATMOSPHERE definiu como alertas (Soft e Hard Limits) a serem observados e que automaticamente dispararão ações às áreas responsáveis:

- Alerta Nível I (Soft Limit): ocorre quando o Fundo, 5 (cinco) dias úteis antes da cotização, não contiver ativos prontamente liquidáveis com valor igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) das cotas.

Neste caso o Analista da área, sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e Riscos circulará e-mail para conhecimento do Diretor de Gestão de Recursos a fim de evitar que o Alerta Nível II seja alcançado. Nesta situação, o Diretor de Gestão de Recursos deverá esclarecer:

- (i) motivo do atingimento do limite; e
- (ii) estratégia de enquadramento da liquidez; e quando aplicável manter a maior parte do patrimônio líquido do Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a

periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

- **Alerta Nível II (Hard Limit):** ocorre quando o Fundo, no dia da cotação, não contiver ativos prontamente liquidáveis com valor igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas.

Nessa situação, o Diretor de Compliance e Risco deverá convocar uma reunião com o Diretor de Gestão de Recursos para que seja elaborado um plano de reenquadramento. Esse plano será apresentado ao Comitê de Riscos e Compliance para aprovação, em uma reunião extraordinária a ser convocada. Contudo caso essas medidas não sejam suficientes para prover a liquidez necessária ao Fundo, a ATMOSPHERE, através do seu Diretor de Compliance, e Riscos solicitará ao administrador que feche o Fundo para resgate por um período de até 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma vez mais caso as condições de iliquidez se mantenham. Após o término do segundo ciclo de fechamento e caso as condições de iliquidez se mantenham, a ATMOSPHERE solicitará a convocação de assembleia de cotistas para estabelecimento de medidas com relação à continuidade do Fundo.

7. RISCO OPERACIONAL

O processo para gerenciamento do risco operacional prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

O gerenciamento do risco operacional adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na ATMOSPHERE. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados.

A ATMOSPHERE aplicará a seguinte metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional;
- Revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional, adequando-a quando necessário;
- Assegurar que todos os colaboradores entendam suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional em suas atividades;
- Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;
- Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- Automação/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de TI, *Backup* das operações.

8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração é analisado e definido cuidadosamente no momento em que são confeccionados os regulamentos dos Fundos. A ATMOSPHERE, em conjunto com o administrador fiduciário, definirá os limites de concentração de acordo com as demandas dos clientes/cotistas, dadas as características destes.

A fim de minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas pelos Fundos, a ATMOSPHERE adota sistema de controle de limites e percentuais máximos.

Contudo, oscilações naturais de mercado podem levar ao desenquadramento passivo, isto é, alheio à vontade da ATMOSPHERE, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de Gestão de Riscos e Compliance diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a ATMOSPHERE deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e passará a adotar, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, o gestor responsável pela estratégia, deverá documentar e justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o Diretor de Compliance e Risco.

É dever da área de Gestão de Riscos e Compliance informar ao Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários os casos de desenquadramentos que constatar. Conforme regulamentação específica sobre o tema, a CVM deverá ser informada sobre a situação de desenquadramento, observados os procedimentos operacionais eventualmente consagrados nos acordos entre prestadores de serviços essenciais, celebrado com o administrador fiduciário de cada Fundo.

Caso o desenquadramento não tiver sido sanado dentre do prazo normativo aplicável, o Diretor de Compliance e Risco deverá levar o caso à apreciação do Comitê de Risco e

Compliance.

A ATMOSPHERE só realizará a gestão de Fundos que tenham em seus respectivos regulamentos, de forma expressa e clara, quais são os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo de modo que os cotistas tenham ciência inequívoca dos riscos envolvidos. Em relação a Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que admita em suas políticas de investimento a ausência de limites de concentração por emissor e modalidade de ativo, tal condição deverá estar expressa nos regulamentos.

A mitigação dos riscos de concentração é efetuada com base em critérios para avaliação e mensuração do grau de exposição estabelecido em cada um dos regulamentos dos Fundos. Caberá ao Diretor de Compliance e Risco monitorar, diariamente, o risco de concentração, considerando os ativos financeiros e emissores, relacionado a cada Fundo.

9. LIMITES DA ESTRATÉGIA DEFINIDOS

Segue abaixo tabela com os limites da estratégia para os Fundos, definidos nos Comitês de Riscos e Compliance:

Estratégia Long Short	Hard Limit	Soft limit
VaR Paramétrico *1	1.50%	1.30%
Drawdown *2	8.00%	5.00%
Concentração Net por Setor *3		
Long	20%	16%
Short	-20%	-16%
Concentração por papel*3		
Long	8%	6%
Short	-4%	-3%
Limite de Alavancagem (Gross Exposure) *4	180%	160%
Limite Direcional (Net Exposure)*5		
Long	45%	35%
Short	-45%	-35%

*1 VaR Paramétrico: Intervalo de confiança de 95% e horizonte de investimento de 1 dia

*2 Perda máxima a ser observada em uma janela de três meses

*3 Exposição máxima em percentual do patrimônio líquido

*4 Exposição máxima considerando as posições compradas e vendidas em percentual do patrimônio líquido

*5 Exposição máxima considerando as posições compradas subtraindo as posições vendidas em percentual do patrimônio líquido

Caso algum *Soft Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance e Riscos notificará imediatamente o Diretor de Gestão de Recursos a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado. Nesta situação, o Diretor de Gestão de Recursos deverá esclarecer:

- (i) motivo do atingimento do *Soft Limit*; e
- (ii) estratégia de enquadramento no *Soft Limit*.

Caso algum *Hard Limit* seja atingido, o Diretor Compliance e Risco, deverá convocar reunião com o Diretor de Gestão de Recursos, para que ele elabore um plano de reenquadramento na menor periodicidade possível, para apresentação e aprovação pelo Comitê de Riscos e Compliance, a ser deliberada em reunião extraordinária, cabendo ao Diretor Compliance e Risco a aceitação ou não do plano de reenquadramento proposto. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor Compliance e Risco está autorizado a executar o reenquadramento da carteira nos termos definidos na política.

10. AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, pelo Diretor de Compliance e Risco com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.

Qualquer alteração desta Política deverá ser notificada a todos os Colaboradores da ATMOSPHERE no prazo de 01 (um) dia útil do término da elaboração do documento, devidamente aprovado pelo Diretor de Compliance e Risco da ATMOSPHERE.